

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER JURÍDICO

PARECER Nº: 006/2018- AJUR – SESAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 029/2018- PMM- SESAU

Referência: Aquisição de material permanente de consumo de laboratório.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marituba/PA.

Assunto: Análise de Processo referente ao procedimento licitatório de pregão presencial 015/2018- PP- SESAU- PMM com vistas à homologação do certame, destinado à aquisição de material de consumo de laboratório.

RELATÓRIO

Vem a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo acima epigrafado, referente à aquisição de material de consumo de laboratório, na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço por item, objetivando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, diretorias acopladas e demais estabelecimentos de saúde do município de Marituba-PA.

Trata-se da Análise do Processo Licitatório que se apresenta com o enfoque específico quanto à fase de homologação do certame, uma vez que no curso do processo, todas as suas fases já mereceram apreciação jurídica no tocante a sua regularidade e legalidade.

Isto posto, passa-se a examinar os atos necessários a retro mencionada homologação, sabendo-se que, neste momento cabe verificar se houve algum vício ou nulidade que mereça saneamento e, em não sendo este o caso, o procedimento deverá seguir para a autoridade competente com o fito de se promover a devida homologação do certame.

O procedimento se iniciou com o Memorando nº 036/2018 oriundo da Diretoria de Atenção à Saúde para a Diretoria Administrativa conforme se acosta às fl. 493, onde indica-se a necessidade e quantidade dos itens pleiteados referente ao material permanente de consumo de laboratório, com material constante das planilhas anexas ao referido memorando.



Após, a Diretora Administrativa encaminha termo de referência com relação de itens a serem licitados para o gabinete da Secretária de Saúde.

Em continuação, o gabinete da secretária encaminha o processo nº 029/2018 para a Diretoria de Planejamento/SESAU.

Foi juntada aos autos, Portaria de designação de servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, Portaria 013/2018-GAB-SESAU, na pessoa de ÉRIKA DE NAZARÉ DUARTE DE SOUZA.

As fl. 493 verifica-se o despacho da Diretoria de Planejamento para providências quanto à pesquisa de mercado e elaboração do mapa comparativo de preços.

Nesse sentido, através do memorando 026/2018-COMPRAS-SESAU enviado pela Gerência de Compras, foi encaminhado a Diretoria de Planejamento, resposta da cotação de preços de material permanente de consumo de laboratório, seguindo em anexo o mapa de cotação e todos os outros documentos pertinentes.

Após a devida e regular cotação de preços, a Diretoria de Planejamento encaminha o processo para o gabinete da secretária, para solicitação de dotação orçamentária.

Posterior, a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças/PMM deu vista a consulta de saldo orçamentário e encaminhou ao Setor de Contabilidade, que por meio do servidor Jefferson Lima, informou a dotação orçamentária conforme exarado nas fl. 494.

Consta nos autos do processo, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinada pela Secretária Municipal de Orçamento e Finanças de Marituba.

Por fim, a Diretoria de Planejamento encaminha o processo para a Gerência de Licitações e Contratos, com a devida autorização, para abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão presencial.

Observa-se que o motivo para realização do pregão presencial encontra-se fundamentado na incapacidade tecnológica da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, por conta de pouca banda de internet, para suportar transmissões em tempo real, como exige o procedimento de pregão eletrônico, restando atendido ao § 2º do art. 1º do decreto 5.504/05, que dispõe sobre os casos de inviabilidade da utilização na forma eletrônica, devendo esta ser justificada, como é o caso presente.

Desta feita, estando plenamente justificada a opção pelo pregão presencial, o processo foi autuado em 22/08/2018.

Incluiu-se nos autos o Decreto de Nomeação da Pregoeira e Equipe de Apoio, qual seja, Decreto nº 611/2017.



Foi, então, o processo remetido ao Jurídico para a análise da minuta do Edital, onde recebeu parecer favorável para o prosseguimento do procedimento.

Posteriormente foi publicado na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, bem como mural de avisos da Secretaria Municipal de Saúde e ainda no Portal da Transparência, o aviso de licitação.

Apesar da ampla divulgação, compareceu apenas a empresa PPF COM. E SERV. EIRELI-ME na abertura do Certame que ocorreu no dia 03/08/18, tendo naquela oportunidade realizado nova publicação do edital, decisão esta que foi cientificada pela pregoeira e equipe de apoio.

Desta feita, foi publicado novamente o aviso de licitação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, bem como mural de avisos da Secretaria Municipal de Saúde e ainda no Portal da Transparência, o aviso de licitação.

Ressalta-se, que conforme previsão editalícia a sessão foi aberta no dia 21/08/2018, porém, constatou-se o comparecimento somente da empresa PPF COM. E SERV. EIRELI-ME.

Desta feita, considerando a extrema necessidade de material permanente de consumo de laboratório para a Secretaria Municipal de Saúde, prosseguiu-se a sessão com a única representante da empresa regularmente habilitada.

Por fim, ante a conclusão dos trabalhos, foi lavrada 01 (uma) Ata com os relatos da abertura dos trabalhos de julgamentos dos itens e análise das documentações de habilitação direta com a empresa PPF COM. E SERV. EIRELI-ME.

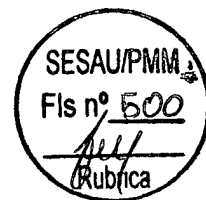
A empresa apresentou sua proposta consolidada na data de 22/08/2018.

O processo foi adjudicado no dia 22/08/2018.

ANÁLISE JURÍDICA

Salienta-se que a presente manifestação é pautada unicamente nos elementos que constam até esta data nos autos do processo em referência e será prestada sob o prisma estritamente jurídico, não se adentrando, logicamente, aos vieses de conveniência e oportunidade dos atos praticados e nem verificar os aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O procedimento licitatório deve ser tomado como regra pela Administração Pública, conforme se extrai do Princípio da Obrigatoriedade insculpido no art. 2º da Lei 8666/93, pelo que se encontra em cumprimento tal obrigatoriedade.



Veio o processo a esta Assessoria para exame do procedimento e elaboração de Parecer no tocante à homologação do procedimento em análise.

Nesta fase, cumpre-nos verificar, apenas a existência de vícios ou nulidades e em sua ausência a autoridade superior deverá promover a homologação da decisão, sob pena de não o fazendo, tornar todos os esforços empenhados no procedimento licitatório inúteis.

No caso presente, segundo a análise acima, não se verificou qualquer vício ou nulidade, cabendo a administração a contratação do licitante vencedor do certame para o fornecimento do objeto licitado.

CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, conclui:

- conforme acima observado e tendo em vista o estrito cumprimento das disposições da Lei de Licitações e Contratos, durante as fases do procedimento em pauta, é o nosso parecer no sentido de que se deva dar prosseguimento ao feito homologando-se com a finalidade de se possibilitar a efetiva contratação da empresa vencedora do certame, atentando-se para a necessidade de publicação desses atos.

A Comissão Permanente de Licitação deve prosseguir para as providências ulteriores.

É o parecer.

Marituba, 24 de agosto de 2018.


Cintia Teixeira

OAB/PA 18.127

Assessora Jurídica da SESAU